

Processo: 029.465/2013-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Ministério do Turismo

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	586/2016	Plenário	16/3/2016	8/2016	103
Apreciação de Recurso	888/2018	Plenário	25/4/2018	14/2018	180
Correção de Erro Material – Acórdão Condenatório	1760/2016	Plenário	13/7/2016	27/2016	115
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> Os responsáveis citados tiveram suas contas julgadas	X			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão	X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos em epígrafe, **NÃO** foram identificados erros materiais pendentes de correção.

Desse modo, proponho o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/GO para:

- a) Proceder à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- b) Verificar se todos os responsáveis e interessados foram comunicados de todos os acórdãos que corrigiram erros ou apreciaram recursos (mesmo de outros responsáveis), consoante o art. 2º, inciso VII; art. 8º e art. 18, § 4º, da Resolução - TCU n.º 170/2004 c/c o a OS Segecex n.º 10/2005.
- c) Remeter cópia do acórdão à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU n.º 170/2004.
- d) Após o trânsito em julgado do Acórdão, comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada à Sra. Claudia Gomes de Melo a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Serviço de Administração, SECEX/GO, 30/4/2018.

(assinado eletronicamente)

Denise Renovato Alves
TEFC – Matrícula 8567-7

(conforme delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/GO n.º 05, de 26/3/2018)